



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO



RAFAEL DE PINHO OLIVEIRA

**AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO EM
FAIXA DE FRONTEIRA EM SÃO LUIZ DE CÁCERES, ATUAL
MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**

Pontes e Lacerda-MT
2021



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO



RAFAEL DE PINHO OLIVEIRA

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO EM FAIXA DE FRONTEIRA EM SÃO LUIZ DE CÁCERES, ATUAL MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

Monografia apresentada como exigência para
obtenção do título de Bacharel em Direito pela
Universidade do Estado de Mato Grosso,
disciplina ministrada pelo prof. Gean Carlos
Balduino Junior.

Orientadora Profa. Acássia Mirelle Martins.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO



RAFAEL DE PINHO OLIVEIRA

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO EM FAIXA DE FRONTEIRA EM SÃO LUIZ DE CÁCERES, ATUAL MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

Monografia apresentada como exigência para obtenção
do título de Bacharel em Direito pela Universidade do
Estado de Mato Grosso

BANCA EXAMINADORA

Profa. Acássia Mirelle Martins

Orientadora

Prof. Ms. Joacir Mauro da Silva Junior

Membro da Banca Examinadora

Prof. Gustavo Rafael da Rocha Silva

Membro da Banca Examinadora



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO



“Se queres prever o futuro, estuda o passado.”

Confúcio



AGRADECIMENTOS

A elaboração do presente trabalho de conclusão de curso não poderia ser finalizada sem o apoio de pessoas fundamentais e imprescindíveis à conclusão do curso de graduação de bacharelado em Direito.

Em princípio, agradeço aos meus familiares, que corroboram para que possamos vencer, compartilhando as alegrias e tristezas, onde cada um doa um pouco de si formando um lastro de forças e energias positivas.

Outrossim, agradeço a minha mãe, Rachel Tegon de Pinho, a senhora é a minha inspiração para a vida. A senhora é a pessoa mais forte, corajosa, batalhadora e dona de um coração sem fim. Tenho a honra de conviver e ser seu filho. Obrigado por me ensinar a trilhar o caminho do conhecimento e da integridade, fortaleza e humildade. Obrigado por me ensinar tanto. Minha mãe, pai e amor maior.

Também agradeço a minha Avó Nair Leal Tegon de Pinho (87 anos), mãe de 6 filhos, 11 netos e 12 bisnetos. Dona dos poemas mais lindos que eu tive o prazer de ler, dona de um humor fantástico e de uma inteligência surreal. A senhora me ensinou o prazer de curtir a vida viajando através do som de suas histórias.

Sou grato a minha esposa, Ana Paula Fernandes Garcia de Pinho, dona de uma garra imensurável e um coração de ouro. Obrigado por estar sempre ao meu lado, apoiando-me nos momentos bons e ruins, torcendo e lutando junto comigo todos os dias.

Aos meus irmãos, José Rodolfo de Pinho Oliveira e Mariana de Pinho Oliveira, a minha eterna gratidão, vocês colaboram desde a minha infância, para que eu alcance os meus objetivos, envidando esforços e fornecendo o apoio necessário.

Ademais, agradeço aos professores do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, que em muito contribuíram em minha formação pessoal e profissional.

Nesse sentido, aproveito também para agradecer a minha orientadora Acassia Mirelle Martins pelo auxílio que se fez necessário durante a confecção do projeto.

Por fim, agradeço aos estimados professores, Joacir Mauro da Silva Junior e Gustavo da Rocha Silva. Sofremos e vencemos juntos em alguns momentos nessa



caminhada. Ambos, além de serem possuidores de um grande conhecimento, aceitaram fazer parte da banca avaliadora.

RESUMO

A presente pesquisa acadêmica é um estudo acerca da aquisição da Descalvados abordando quais foram as limitações impostas pelo ordenamento pátrio no tocante à aquisição de imóveis por estrangeiro no território brasileiro, em que buscaremos analisar e compreender a legislação e os pareceres sobre essa forma de obtenção de imóveis e a sua motivação dada pela República Federativa do Brasil. Nesse projeto serão analisados detalhes de documentos que envolvem a aquisição de propriedades rurais por estrangeiros e indagações que repercutem entre os juristas, registradores, advogados, professores e estudiosos. A metodologia do trabalho será uma revisão bibliográfica, utilizando livros, revistas científicas, artigos, teses e dissertações como fontes.

Palavras chave: estrangeiros; aquisição, propriedades rurais, legislação.



ABSTRACT

The present academic research is a study about the acquisition of Descalvados addressing what are the limitations imposed by the national order regarding the acquisition of real estate by foreigners in the Brazilian territory, in which we will seek to analyze and understand the legislation and the opinions on this way of obtaining real estate and its motivation given by the Federative Republic of Brazil. In this project, details of documents that involve the acquisition of rural properties by foreigners and inquiries that have repercussions among jurists, registrars, lawyers, teachers and scholars will be analyzed. The methodology of the work will be a bibliographic review, using books, scientific journals, articles, theses and dissertations as sources.

Keywords: foreigners; acquisition, rural properties, legislation.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. LEI DE TERRAS NO BRASIL	11
2. PRIMEIRA LEI DE TERRAS NO ESTADO DE MATO GROSSO	12
3. FAZENDA DESCALVADOS	13
3.1. POSSE DA TERRA DA FAZENDA DESCALVADOS, CASO DO URUGUAIO JAIME CIBILS BUXAREO	16
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	30

INTRODUÇÃO

Diante de um mercado altamente competitivo, o direito de propriedade rural no Brasil sofre limitações quando o assunto é sobre o adquirente ser de origem estrangeira, uma vez que a legislação pátria impõe restrições para a aquisição de imóveis rurais por não ser naturalizado brasileiro. Nessa perspectiva, os motivos de tal postura, conforme o discurso jurídico, é a defesa da soberania brasileira e a segurança nacional, que visem frear a intervenção estrangeira no país, limitando a exploração de terras brasileiras por outras nações.

Isto posto, o presente trabalho pretende identificar os aspectos legais relacionados a aquisição de imóvel rural localizado em São Luís de Cáceres/MT (atual Cáceres/MT) por pessoas estrangeiras, a partir do estudo da compra do imóvel rural denominado Descalvados em fins do século XIX, e proceder a comparação dos argumentos contidos na legislação da época e a legislação vigente.

Além disso também propõe-se abordar quais foram as limitações impostas pelo ordenamento pátrio no tocante à aquisição de imóveis por estrangeiro no território brasileiro no período referido acima, e ainda, analisar e compreender a legislação e os pareceres, vigentes à época, sobre essa forma de obtenção de imóveis e a sua motivação dada pela República Federativa do Brasil.

Desse modo, são analisados detalhes de documentos que envolveram a aquisição de propriedades rurais por estrangeiros, privilegiando um caso específico observado em Cáceres entre 1880 e 1895, assim como as questões que se desdobraram e que repercutem entre os juristas, registradores, advogados, professores e estudiosos, especialmente, em relação à segurança jurídica das operações realizadas por estrangeiros em face da reiterada alteração de regras e da legislação aplicável.

Importante ressaltar, que o presente trabalho abordou as limitações impostas pelo ordenamento pátrio no tocante à aquisição de imóveis por estrangeiro no território brasileiro, com enfoque na aquisição de imóvel rural denominado Descalvados, localizado no município de Cáceres, em 1880 pelo uruguaio Jaime Cibils Buxareo, analisando a legislação e os pareceres sobre o assunto e compreendendo a motivação do Estado brasileiro, que ainda suscitam perguntas entre juristas, registradores, advogados, professores e estudiosos, especialmente em relação à segurança jurídica das operações realizadas por estrangeiros.

Dessa forma, o trabalho está estruturado em diversos tópicos que tratam dos seguintes temas: Discorreremos sobre a institucionalização da Lei de Terras no Brasil em 1850, bem como a aplicabilidade da referida Lei em Mato Grosso. E finalmente nos dedicamos ao exame da forma como ocorreu a aquisição da fazenda Descalvados por Jaime Cibils Buxareo.

Para tanto, nos debruçamos sobre a produção historiográfica recente, que trata tanto da negociação de propriedade rural por estrangeiro, e o caso específico do imóvel Descalvados, quanto das análises sobre a questão de terras realizada por estudiosos de diversas áreas, e o contexto de Mato Grosso no período. Destes, destacam-se os seguintes autores: Domingos Sávio da Cunha (2005), cuja obra *Os Belgas na Fronteira Oeste*, examina com acuidade toda transação de compra e venda da Descalvados por Jaime Cibels; Acir Montechi & Inêz Aparecida Deliberaes (2010), Rachel Tegon de Pinho (2007), cujos trabalhos demonstram a circulação de mercadorias, pessoas, ideias e informação em Mato Grosso, após o fim da Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai (1865-1870).

Importante ressaltar que neste trabalho privilegiamos o exame da legislação federal e estadual, no tocante, a questão de terras, assim como a Constituição Federal de 1988 (art. 172) e (art.190), demais leis e resoluções, pertinentes a esta matéria.

1. LEI DE TERRAS NO BRASIL

Fora criada pelo governo em 1850, a Lei de Terras, nº 601, seguida do decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854, onde o acesso a terra poderia ser efetivado por compra e venda, também garantindo a sua venda em leilões. Portanto, tais leis impuseram aos proprietários de terras rurais a formalização da declaração de suas posses. Contudo, acerca dos leilões, a lei relatava que todo recurso derivado dos mesmos serviria para fomentar a vinda de novos imigrantes europeus e asiáticos para trabalhar no Brasil. Todavia, esse processo deu o fim a concessão e acesso livre a terra. Dessa forma, as terras transformaram-se em símbolo de poder e acentuou as desigualdades fundiárias no Brasil. Entretanto, com a promulgação da Primeira Constituição Republicana, em 1891, a posse das terras passou para os

governos estaduais, cabendo a eles a readequação jurídica das propriedades em seus estados. Possibilitando que cada estado tivesse maior influência sobre a distribuição de terras.

2. PRIMEIRA LEI DE TERRAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

A primeira Lei de Terras do Estado de Mato Grosso foi estabelecida no governo de Manoel José Murtinho em 1892, tratando dos mecanismos da regularização fundiária, trazendo consigo a Lei nº 20 de 9 de novembro, proibindo desde então, a ocupação de terras e determinou a revalidação e legitimação das posses. No ano posterior, o governo instituiu o Decreto nº 38 de 15 de fevereiro de 1893 para regulamentar: a responsabilidade da Repartição das Terras, a execução das medições das terras públicas; as posses dispensadas e as sujeitas à legitimação e revalidação; a venda das terras devolutas, a reserva de terras, e finalmente, o processo de registro de propriedades. Essas leis garantiam posses de grandes áreas aos latifundiários do estado, inclusive àqueles que não se ajustaram a lei de terras de 1850 por terem áreas maiores que a permitida (3.600 hectares) conseguiram regularizar através da lei estadual. Portanto, em Mato Grosso a lei de democratização do solo favoreceu os grandes posseiros, ao invés de beneficiar os pequenos.

Acerca das questões sobre as terras, novos regulamentos foram expedidos em 1902, 1927 e 1939, tendo como as suas diretrizes gerais o favorecimento do processo de concentração de terras. Em 1939 o Decreto-Lei nº. 161 buscou inibir alguns abusos que estavam sendo cometidos em relação à aquisição das terras devolutas, entretanto quase não houve efeito real.

Por fim, havia outro problema grave, era o grande poder dado aos medidores de terras, os quais eram pressionados por latifundiários, onde os mesmos negociavam com esses a condução do processo de regularização das terras sem intervenção do órgão de terras estadual. Em 1892 a 1930, muitas terras pertencentes ao governo estadual, quais eram conhecidas como terras devolutas, passaram para mãos privadas por meio da regularização de concessões de

sesmarias, legitimações de posse, por concessões gratuitas para colonização e ainda por arrendamentos para indústria extrativa de vegetais. (ALVES, 2009, p. 154).

3. FAZENDA DESCALVADOS

Após o fim da Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai (1865-1870), novas possibilidades econômicas se abriram para a província de Mato Grosso, estimuladas por diversos fatores. A navegação pelo Rio Paraguai foi liberada e a partir dela mudanças consideráveis ocorreram na antiga Povoação de Vila Maria. Na barranca da baía, em frente à pequena Igrejinha, vapores, lanchas e paquetes de variados calados atracavam trazendo mercadorias vindas da Europa como tecidos, azeites, cristais, pianos, materiais de construção, novidades, quinquilharias que logo iam sendo incorporadas ao figurino local, sobretudo das pessoas mais abastadas, mas não apenas destas. Não eram apenas mercadorias que aportavam em Vila Maria do Paraguai, também desembarcavam ideias, ciência, modas e modismos transformando a paisagem e a economia local. (PINHO, 2011, p. 68).

A região beneficiava-se do aumento da demanda de produtos de origem primária no comércio internacional. Ademais, no plano comercial, a reabertura da navegação do rio Paraguai e a consequente retomada do fluxo de mercadorias que havia se iniciado antes da guerra, permitindo também o rápido desenvolvimento de alguns setores da economia da província. Entre os setores estava a pecuária, que se beneficiou do prolongamento em direção a Mato Grosso, seguido do seu crescimento na região do Prata, bem como de um processo inicial industrialização de derivados de carne bovina que se desenvolvia naquela região e que se destinava ao mercado internacional. (GARCIA, 2005, p. 59).

Em seu apogeu a Descalvados produzia em média 200.000 bovinos e abatia entre 20 a 30 mil rezes por ano, a fim de produzir caldo de carne exportado para Europa, enquanto o charque era produzido somente para consumo interno. (ROSSETO, CARVALHO, 2011, p. 6)

Através de iniciativas comerciais de feições monopolistas, dentre as quais, a casa comercial Ao Anjo da Ventura e o vapor Etrúria, Cáceres mantinha estreitas relações comerciais com Porto Alegre, Santos e Rio de Janeiro e também recebia

O início desse empreendimento liga-se ao desenvolvimento da pecuária ao longo do séc. XIX em Mato Grosso, em grandes fazendas de criação de gado. Entre essas fazendas, a que mais se destacava era a fazenda Jacobina, localizada a cerca de seis léguas de Vila Maria, atual Cáceres, na estrada que ligava essa cidade a Cuiabá. Ela fora fundada por portugueses ainda no período colonial e desenvolvera-se como centro de criação de gado e produção de alimentos. (GARCIA, 2005, p. 60).

No início do século XIX Jacobina já era a mais importante fazenda da província e seu proprietário foi progressivamente adquirindo mais e mais terras, a ponto de dizer aos integrantes da expedição Langsdorf que possuía mais terras que o rei de Portugal. (GARCIA, 2005, p. 60).

Quando morreu o seu fundador, Leonardo Soares de Souza, a fazenda Jacobina passou à sua filha única e herdeira, Maria Josepha de Jesus Leite, que havia se casado, no ano de 1813, com o coronel de milícias de Portugal, João Pereira Leite, então servindo no comando do distrito militar de Vila Maria. Desse casamento nasceram 10 filhos, antes que João Pereira Leite e sua sogra falecessem, no ano de 1833. (GARCIA, 2005, p. 60).

A partir daí a administração da fazenda Jacobina e das negociações da família passaram às mãos de Maria Josepha e, principalmente, de seu segundo filho, João Carlos Pereira Leite, conhecido como “Major João Carlos Pereira Leite”, que progressivamente ascendeu à chefia da família, assim permanecendo até sua morte, em 1880. (GARCIA, 2005, p. 60).

As terras da Jacobina se estendiam em um vasto território, desde as regiões altas do oeste de Mato Grosso até o Pantanal norte, na fronteira com a Bolívia, ultrapassando o rio Paraguai no sentido leste-oeste. A parte das terras da fazenda Jacobina que ficava na margem direita do rio Paraguai, até a fronteira natural com a Bolívia, no Pantanal Norte, era formada por campos, entremeados por pequenos capões de mata fechada. Nessa região o major João Carlos Pereira Leite tomou posse de um conjunto de sesmarias onde teve grande desenvolvimento a criação de gado, que aí se espalhou rapidamente. Dessas sesmarias, a mais importante foi aquela a que se deu o nome de “fazenda do Cambará”, que centralizava a criação de gado na parte da antiga Jacobina. No início da década de 60 do séc. XIX, já

havia mais de 20.000 bovinos na fazenda do Cambará. Mais ao sul dessa fazenda, também na margem direita do rio Paraguai, havia uma região de terras altas chamada “Escalvado”, onde, ainda no período colonial, costumeiramente se instalava uma fortificação militar para impedir o avanço dos espanhóis, em direção à Vila Maria e Vila Bella. Essa região alta foi progressivamente mudando o nome para a Descalvados (provavelmente “do Escalvado” e depois “D’Escalvado”, antes de Descalvados), assim que foi sendo ocupada pelo major João Carlos Pereira Leite, como uma das suas sesmarias de criação de gado. (GARCIA, 2005, p. 60).

3.1. POSSE DA TERRA DA FAZENDA DESCALVADOS, CASO DO URUGUAIO JAIME CIBILS BUXAREO

Findada a Guerra do Paraguai, vieram para o Estado de Mato Grosso importante leva de argentinos, uruguaios e europeus, principalmente aqueles que atuavam como fornecedores das tropas e que haviam acumulado certo montante de capital na atividade comercial. Entre esses estrangeiros estava o argentino Rafael Del Sar que comprou, em 1876, a sesmaria de Descalvados do major João Carlos Pereira Leite e construiu nela uma charqueada rudimentar, seguindo o modelo daquelas que se desenvolviam em grande número na região platina. (GARCIA, 2005, p. 61).

Em outubro de 1880 o Major João Carlos Pereira morreu, e a totalidade dos seus bens foram a leilão, em hasta pública. De tal forma, o uruguaio Jaime Cibils Buxareo arrematou a totalidade das terras, que ficavam localizadas na margem do lado direito do rio Paraguai. Juntamente com essas, Buxareo adquiriu a charqueada Descalvados em 1881, que antes fora pertencente a Rafael Del Sar. (GARCIA, 2005, p. 62).

Todavia, cabe mencionar que o conhecimento do leilão pelo uruguaio Jaime Cibils e seu filho, Jaime Cibils Buxareo, demonstra a intensa circulação de informações, de possibilidades de negócios e de transações comerciais que existia nesse período, entre a então província de Mato Grosso e os países da região do Prata, que estava entrando em rápido desenvolvimento econômico. Esse processo era facilitado pela crescente presença de estrangeiros nas atividades comerciais de

Mato Grosso, que também experimentou grande incremento no período posterior à Guerra do Paraguai, como observamos. (GARCIA, 2005, p. 64).

A viagem de Jaime Cibils Buxareo até Cáceres (que então se chamava Vila Maria), o arremate das terras do espólio do major João Carlos Pereira Leite, o reconhecimento que empreendeu dos campos da fazenda do Cambará, onde a Descalvados era uma das sesmarias, bem como os planos que começou a fazer para o seu novo empreendimento estão em um diário que escreveu durante a sua viagem e primeira estadia em Mato Grosso. Jaime Cibils Buxareo comprou a fazenda do Cambará por 557.572\$800 réis (quinhentos e cinquenta e sete contos, quinhentos e setenta e dois mil e oitocentos réis), com uma entrada de 150.012\$800, devendo o restante ser pago em letras vencíveis em seis, doze, dezesseis, dezoito, vinte e quatro, vinte e oito e quarenta meses. Nesse valor estavam incluídas as terras de todas as sesmarias do major João Carlos Pereira Leite, situadas à margem direita do rio Paraguai, entre o rio Jaurú, ao norte, a lagoa Uberaba ao sul. Ademais, estavam incluídas também, suas benfeitorias, bem como todo o gado, animais cavalares e animais de criação. O gado foi calculado por Buxareo como tendo entre 150 e 180 mil cabeças. A venda foi efetuada em 11 de outubro de 1881. (GARCIA, 2005, p. 64 e p. 65).

A sesmaria da Descalvados, então já pertencente ao argentino Rafael Del Sar, também foi comprada por Jaime Cibils Buxareo pelo valor de sessenta e cinco contos de réis, pagos pela sesmaria e pelas benfeitorias, equipamentos e instalações da charqueada. Em seu diário Buxareo diz que o valor pago a Rafael Del Sar já fazia parte do total pago pela fazenda do Cambará. No entanto a escritura de compra e venda firmada entre eles diz que o valor foi pago à vista ao próprio Del Sar. (GARCIA, 2005, p. 65).

Para intermediar a transação e acompanhar o pagamento das prestações, bem como para requerer os autos de medição das terras que havia comprado, junto ao governo da província de Mato Grosso, Jaime Cibils Buxareo contratou o desembargador Firmo José de Matos, comerciante de terras em Corumbá, a quem estabeleceu procuração para esse fim. (GARCIA, 2005, p. 65).

Em seguida Jaime Cibils Buxareo começou a examinar o melhor local para instalar a sua fábrica de extrato de carne. A opção da margem da lagoa Uberaba,

localizada no extremo sul da fazenda do Cambará, tinha a vantagem de ser um local onde o leito do rio Paraguai era mais profundo, o que permitiria a atracação de embarcações de maior calado, semelhantes àquelas que se deslocavam pelo rio Paraguai até Corumbá. Com isso não seria necessário fazer o transbordo das mercadorias o que reduziria bastante o tempo de viagem até Montevideu ou Buenos Aires. A opção pela sesmaria da Descalvados, onde estava localizada a charqueada construída por Rafael Del Sar, se deu porque a mesma estava localizada no centro da fazenda do Cambará, o que permitiria o acesso mais rápido aos rebanhos de gado de todas as demais sesmarias. Buxareo decidiu montar a sua fábrica de extrato de carne onde estava a antiga charqueada de Rafael Del Sar. A partir desse momento toda a antiga fazenda do Cambará passou rapidamente a se chamar Descalvados, pois era na sesmaria desse nome que passou a funcionar a sede do novo empreendimento de Jaime Cibils Buxareo, cuja dimensão de cerca de um milhão de hectares se encarregaria de consolidar seu nome como o equivalente ao conjunto das sesmarias, conjunto, algumas vezes chamado, de “domínios do Descalvados”. (GARCIA, 2005, p. 65 e p. 66).

Após tomar essa decisão, Buxareo passou a se dedicar à organização do funcionamento da fazenda e da charqueada, da força de trabalho e da administração de seu novo empreendimento. De fato, começou a reorganizar toda a estrutura de funcionamento e administração da Descalvados, preparando aquela rústica charqueada e fazenda para que funcionasse como uma moderna fábrica, como um grande empreendimento capitalista. (GARCIA, 2005, p. 66).

Uma das preocupações de Buxareo era com a questão da legalização das terras da Descalvados, até aquele momento, não efetivada. O major João Carlos Pereira Leite havia feito a medição de forma esparsa, saltando as sesmarias, de tal forma que foram medidas somente aquelas que não eram atingidas pelas enchentes do Pantanal, ficando as demais sesmarias sem medir. Isso somente seria revelado mais tarde, quando Jaime Cibils Buxareo pediu o reconhecimento dos títulos da totalidade das sesmarias que possuía, reunindo toda a área da antiga fazenda do Cambará. Essa situação acabou criando embaraços para Buxareo, como veremos. No entanto Buxareo sabia dessa situação, visto que havia percorrido os campos da

Descalvados e calculado a área das terras que estava comprando. (GARCIA, 2005, p. 66).

Aqui é necessário fazer um curto comentário. O fato de que existiam duas sesmarias em território da Bolívia, que tinham pertencido ao major João Carlos Pereira Leite, indicava o tamanho das terras daquele membro da antiga oligarquia agrária matogrossense. Por outro lado, e é isso que mais nos interessa, indica a falta de demarcação de limites entre os territórios do Brasil e da Bolívia, apesar do acordo para fixação desses limites ter sido ajustado em 1867, ainda durante o período da Guerra do Paraguai. Mais de 15 anos haviam se passado e os limites não tinham sido demarcados. Isso fazia com que os proprietários brasileiros (e talvez bolivianos, de outro lado) movimentassem os limites de suas terras para o lado, em direção ao território vizinho, na expectativa de que essas terras fossem reconhecidas como suas e, portanto, pertencentes ao Brasil, quando essa região da fronteira fosse demarcada. Com isso, na prática, estariam expandindo o território do Brasil. Como veremos, essa situação irá perdurar até o início do século XX, quando explodirá a Questão do Acre, com todas as consequências dela advindas. (GARCIA, 2005, p. 66 e p. 67).

Para Jaime Cibils Buxareo, no entanto, criou-se uma situação em que as terras da Descalvados eram recortadas pela fronteira do Brasil com a Bolívia. Essa situação viria lhe trazer dissabores, com constantes invasões de ladrões de gado, provenientes do território boliviano. (GARCIA, 2005, p. 66 e p. 67).

Para resolver os problemas imediatos que essa situação criou, Jaime Cibils Buxareo logo tratou de entrar em contato com as autoridades bolivianas, com quem discutiu a situação do trânsito de animais de um lado para outro da fronteira, questão importante para seu empreendimento, que dependia fundamentalmente do gado como matéria prima. (GARCIA, 2005, p. 67).

Buxareo definiu também, que a Descalvados seria uma fábrica de carnes conservadas com os últimos avanços tecnológicos. A fábrica seria movida por máquinas a vapor, que acionariam carpintarias, bombas de água e ferraria, possuindo ainda um ancoradouro próprio. (GARCIA, 2005, p. 67).

Descalvados foi então reconstruída e reorganizada. O rústico saladeiro de Rafael Del Sar foi transformado em pouco tempo no moderno estabelecimento

industrial de Jaime Cibils Buxareo, encravado no Pantanal norte da província de Mato Grosso, próximo à fronteira com a Bolívia. (GARCIA, 2005, p. 68).

O principal produto fabricado em Descalvados era o extrato de carne, segundo a técnica já adotada na Europa pelos anglo-belgas da Liebig, que também possuíam uma fábrica no Uruguai. Além do caldo de carne, a fábrica da Descalvados também passou a produzir derivados do gado, como línguas e couro, que após serem devidamente preparados e acondicionados também eram exportados. (GARCIA, 2005, p. 68).

A localização da Descalvados, distante do litoral, longe dos centros fornecedores de produtos manufaturados, obrigou Jaime Cibils Buxareo a estruturar a fábrica de modo a operá-la de forma a mais autônoma possível, sem depender em larga escala de fornecedores que estavam localizados no litoral, no Prata, ou mesmo na Europa. Levando em consideração essas características, a fábrica contava com todas as máquinas destinadas ao abate do gado e a imediata transformação da carne em caldo, bem como para o aproveitamento de seus derivados e subprodutos, principalmente o couro. Além disso, produzia a própria embalagem que seria utilizada no envio dos produtos ao mercado consumidor europeu. (GARCIA, 2005, p. 68).

Jaime Cibils Buxareo já tinha construído reputação internacional para os produtos da marca Cibils, a partir das fábricas de sua família no Uruguai. Dessa forma não deve ter sido difícil exportar para a Europa os produtos da fábrica de Descalvados. Toda a produção de extratos de carne, de caldos, de língua salgada e de couros era destinada à exportação para a Europa, onde os produtos de Descalvados também passaram a ter boa aceitação e receberam diversos prêmios em exposições das quais participaram ao longo da década de 1880. (GARCIA, 2005, p. 69)

Apesar da boa aceitação de seus produtos no mercado europeu, a rentabilidade da Descalvados, frente ao volume de capital investido, deve ter ficado abaixo das expectativas de Buxareo. Em 1885 Jaime Cibils Buxareo pediu ao governo de Mato Grosso a isenção dos impostos de exportação cobrados sobre os produtos da Descalvados pelo período de 15 anos. Argumentava que os saladeiros argentinos e uruguaios, seus concorrentes, tinham apoio de seus governos, além de

estarem situados em regiões mais próximas dos mercados consumidores, o que barateava o transporte e reduzia os custos. (GARCIA, 2005, p. 70)

A argumentação de Buxareo era verdadeira somente em parte. Como vimos, um dos fatores que o levaram a investir em Mato Grosso era a necessidade de buscar um novo tipo de matéria prima, um gado mais rústico, adequado à produção de extrato de carne, assim como o fornecimento mais seguro e barato dessa matéria prima. Evidente estava que, ao adentrar fundo no interior do continente sul-americano, o problema dos custos de transporte estaria colocado, como contrapartida negativa para os benefícios que o preço e o tipo de gado ofereciam. A localização geográfica de Descalvados devia pesar na disputa que seus produtos travavam com aqueles produzidos em outras regiões mais próximas do litoral. Descalvados, localizada a cerca de três mil quilômetros de Buenos Aires por via fluvial, levava grande desvantagem nessa disputa. (GARCIA, 2005, p. 70, 71)

Ao buscar a redução dos impostos cobrados sobre os produtos exportados, Buxareo procurava aumentar a rentabilidade sobre o capital investido e ter um retorno compensador. (GARCIA, 2005, p. 71)

Os impostos cobrados sobre os produtos exportados por Descalvados, notadamente o extrato de carne, estavam fixados em dez por cento. O presidente de Mato Grosso, Galdino Pimentel, posicionou-se favoravelmente às pretensões de Buxareo, argumentando que a Descalvados era uma indústria sem similar na província, que estava exportando para a Europa onde era conhecida, e que deveria ser protegida. No entanto, a Assembléia Provincial de Mato Grosso manteve a taxaço. Dois anos depois Jaime Cibils Buxareo tentou novamente a reduço dos impostos cobrados sobre os produtos exportados pela Descalvados. O presidente da província de ento, coronel Raphael de Mello Rego, também se posicionou favoravel ao peticoário com argumentos semelhantes aos de seu antecessor, sugerindo que se não acabasse com o imposto, pelo menos que este fosse reduzido de dez para cinco por cento. Mais uma vez Buxareo não foi atendido. (GARCIA, 2005, p. 71)

O não atendimento das reivindicaçoes de Jaime Cibils Buxareo deve ser entendido como parte das limitaçoes fiscais do Estado brasileiro do período, com o imposto sobre exportaço sendo a mais importante fonte de receita das províncias. Não cobrá-lo sobre determinados produtos que tinham importância no volume total

exportado pela província de Mato Grosso, significava não apenas abrir mão de recursos que poderiam fazer falta para a minguada receita provincial, como também abrir um precedente para que outros ramos do setor exportador fizessem a mesma reivindicação. (GARCIA, 2005, p. 71)

Em outra frente de atuação, Jaime Cibils Buxareo vinha tentando obter os títulos de posse das terras da Descalvados. Havia entrado com esse pedido junto ao governo imperial que, em 1885, pediu informações sobre a Descalvados ao governo provincial. Após consultar a Câmara Municipal de Cáceres, município onde estava localizada a Descalvados, o presidente da província (o então coronel Floriano Peixoto) se posicionou de forma favorável às pretensões de Buxareo. O governo imperial, no entanto, engavetou o pedido, deixando Buxareo sem resposta. Essa ausência de resposta pode ter sido proposital, sinalizando uma contemporização do governo do Império com a situação peculiar de Buxareo. Sendo estrangeiro, ele possuía um impedimento legal para ter acesso a terras públicas na região de fronteira. Caso respondesse negativamente ao pedido feito por Buxareo, entretanto, o governo central colocaria em questão os investimentos que este havia feito em sua fábrica da Descalvados. (GARCIA, 2005, p. 72)

Buxareo fez um novo pedido ao governo imperial em 1889, quando uma nova informação foi passada ao governo central. A mudança de regime, com a proclamação da República, fez com que o pedido, dessa feita, fosse analisado por Francisco Glicério, ministro da Agricultura do Governo Provisório, que decidiu indeferi-lo. Apesar de não dizer no ofício em que comunicava sua decisão, as razões do indeferimento, em decisão semelhante, Glicério dizia que se baseou na Lei de Terras. (GARCIA, 2005, p. 72)

Mais importante que as razões do indeferimento, no entanto, é observar a estratégia embutida no requerimento de Buxareo, mostrando que as terras públicas estavam sendo apropriadas em larga escala, em uma região de fronteira, onde o Estado não tinha condições de exercer o seu papel fiscalizador e organizador, até porque essa situação servia em primeiro lugar aos interesses da oligarquia agrária mato-grossense, a principal beneficiária desse processo. Jaime Cibils Buxareo pedia ao governo central a concessão de títulos de posse somente sobre 435600 hectares de terras, quando a área total da Descalvados ultrapassava a um milhão de hectares,

conforme suas anotações e conforme observamos. Buxareo utilizava o mesmo mecanismo usado pela oligarquia agrária mato-grossense, pedindo uma coisa e fazendo outra, conforme descrevemos no capítulo 2 (GARCIA, 2005, p. 72, p. 73)

Dessa forma Buxareo repetiu o método utilizado pelo major João Carlos Pereira Leite, fundador da antiga fazenda do Cambará, de requerer a posse de sesmarias de forma salteada, pedindo os títulos das terras altas e se apossando das sesmarias intermediárias, em geral localizadas nas terras baixas do Pantanal, alagáveis durante o verão. (GARCIA, 2005, p. 73)

Enquanto Jaime Cibils Buxareo procurava aumentar a rentabilidade de seu empreendimento em Descalvados pela via da redução de impostos e tentava legalizar as terras que ocupava, a proclamação da República abria um novo período na política brasileira trazendo consequências para a fronteira oeste. (GARCIA, 2005, p. 73)

Após a morte de Jaime Cibils em 1888, seu filho Buxareo alegou que seu pai era o possuidor da Descalvados. Entretanto, após períodos em que a fábrica não rentabilizava como o esperado, na falta de sucesso em auferir a posse das terras que ocupava, Buxareo se viu obrigado a vender a Descalvados. (GARCIA, 2005, p. 78, 79)

Ao buscar compradores para a Descalvados, Buxareo negociou inicialmente com a Companhia de Fomento Industrial e Agrícola de Mato Grosso, tal companhia possuía a aprovação para operar enquanto perdurasse o governo do então marechal Deodoro da Fonseca e também do barão de Lucena. O funcionamento da Companhia deu através do decreto, que autorizara ao capitão-tenente Orozimbo Muniz Barreto e ao Banco Mútuo a organizar a companhia. Todavia, a Companhia Fomento Industrial e Agrícola de Mato Grosso possuía um estatuto que dissera que tinha por finalidade “A aquisição e exploração do vasto domínio do Descalvado, no estado de Matto-Grosso, (com uma superfície de 350 léguas quadradas e número superior a 250 mil cabeças de gado, e criação de porcos)”. Posteriormente, o referido estatuto listava cada uma das ações que possivelmente viriam a ser realizadas na Descalvados. (GARCIA, 2005, p. 79)

Fora fixado o capital em dez contos de réis, estabelecendo demais itens do contrato. Tendo findado o estatuto, foram listados os seguintes diretores da então

companhia: Rui Barbosa (senador), Quintino Bocaiúva (senador), Antonio Azeredo (deputado federal por Mato Grosso), Abel Guimarães (proprietário) e Orozimbo Muniz Barreto (capitão-tenente). (GARCIA, 2005, p. 79)

Ambos foram as grandes figuras da jovem república brasileira (Rui Barbosa e Quintino Bocaiúva), tendo também um deputado federal recém eleito por Mato Grosso (Antonio Azeredo), como os compradores da Descalvados. Entretanto, o negócio se mostrou complicado, porém, como menciona Domingos Sávio, o mesmo ainda precisa ser estudado. Contudo, é necessário fazer algumas observações, bem como sobre os personagens envolvidos. O negócio fora fechado, entretanto o mesmo se transformou em uma disputa judicial entre Buxareo e os compradores. (GARCIA, 2005, p. 79, p. 80)

Ademais, cabe lembrar que a venda da Descalvados foi encerrada em 12 de março de 1891, no Rio de Janeiro. Porém, ficou firmado em contrato que o comprador deveria efetuar o pagamento a Buxareo na quantia de quatro mil contos de réis, ao longo de 1891, do seguinte modo: 500 contos de réis deveriam ser pagos no momento em que o negócio foi firmado e assinado; a segunda parcela, de 1.000 contos de réis deveria ser efetivada até o dia 30 de junho do mesmo ano; a terceira parcela, de 1.000 contos de réis deveria ser paga até o dia 30 de agosto; a quarta e última parcela do negócio, de 1.500 contos de réis, teria que ser efetuada até o dia 15 de outubro. Ou seja, até 15 de outubro de 1891 o montante total da venda da Descalvados deveria estar finalizado. (GARCIA, 2005, p. 80)

O interessante desse processo, é que foi utilizado um contrato minucioso, onde o mesmo acabará por prever, entre outras cláusulas, que a Descalvados seria entregue ao comprador assim que fosse efetivada a segunda parcela. Logo após a efetivação da terceira parcela, a escritura deveria passada e o objeto do contrato deveria ser entregue ao comprador. O contrato também estava prevendo cláusula onde o mesmo mencionara a prorrogação do pagamento, desde que ambas as partes estivessem em comum acordo. O contrato dispunha de inúmeras cláusulas, que versavam, entre outras obrigações, acerca das despesas da Descalvados, bem como dos contratos de entrega de mercadorias produzidas na mesma, a compradores no exterior. (GARCIA, 2005, p. 80)

À medida que a segunda e as demais parcelas não foram efetuadas ao longo do ano de 1891, como fora previsto em contrato. Logo depois, Jaime Cibils Buxareo e Orozimbo Muniz Barreto, fazem uma “inovação” no contrato de compra e venda em 26 de janeiro de 1893. Dessa maneira, o valor foi novamente negociado sobre a venda da Descalvados alterando para libras esterlinas, sofrendo por consequência uma pequena redução, onde o valor passou a valer 180 mil libras esterlinas, 20 mil libras esterlinas a menos que as 200 mil libras esterlinas originais. Ademais os 500 mil réis pagos a Buxareo como primeira parcela, foram convertidos em 20 mil libras esterlinas. Desse modo, a parte do negócio a ser paga passou a ser de 160 mil libras esterlinas. (GARCIA, 2005, p. 80)

Além disso, a inovação que fora mencionado anteriormente no contrato, a mesma também previa que o valor deveria ser pago até o dia 30 de abril do ano de 1893. A fim de que o contrato fosse efetivado, o valor restante, se fosse de interesse do comprador, poderia ser efetivada em 145 mil libras em moeda ou cambiais bancários sacáveis em Londres e 15 mil libras em bovino, que Jaime Cibils Buxareo deduziria da Descalvados. Além do mais, acerca da inovação no contrato, era previsto que o não cumprimento do contrato implicaria na perda das 20 mil libras pagas inicialmente ao vendedor pelo comprador. Caso ocorresse o descumprimento por parte do vendedor, a multa seria em dobro. Todavia, Buxareo não recebeu as 160 mil libras restantes em 30 dias de abril. Dessa forma, Buxareo foi em busca de um novo comprador para a Descalvados. (GARCIA, 2005, p. 80, p. 81)

Orozimbo Muniz Barreto, no entanto, entrou na justiça contra Jaime Cibils Buxareo, pleiteando a devolução das 20 mil libras esterlinas e demais valores utilizados na conservação da Descalvados. Em fevereiro de 1895 a ação foi protocolada no fórum de Cáceres. Inicialmente, Jaime Cibils Buxareo sofreu uma derrota inicial, por ter sido pego de surpresa e de forma desapercibida, desse modo a fábrica da Descalvados foi embargada pelo juiz responsável pelo processo. Em fevereiro de 1.895, Muniz Barreto, fez publicar no Diário Oficial da União, um anúncio onde tentava pressionar Buxareo a lhe devolver as 20 mil libras pagas. O anúncio dizia: “...nenhum negócio façam com Jayme Cibils Buxareo, quer com referência a todos os outros seus bens moveis ou semoventes, muitos destes

procedentes do Descalvado, visto serem nullos e írritos todos os atos por elle praticados". (GARCIA, 2005, p. 81)

Mas essa derrota inicial e o anúncio mencionando Buxareo não desanimaram esse. Em seguida, Buxareo contratou um advogado e derrubou a decisão judicial que embargava o estabelecimento da Descalvados, em março de 1895. Findando essa disputa, Buxareo fez um acordo amigável com Orozimbo, onde de forma provável possibilitou a devolução parcial dos valores recebidos por Buxareo. (GARCIA, 2005, p. 81)

Em seguida, em janeiro de 1895, Jaime Cibils Buxareo havia firmado a venda da Descalvados para uma empresa em Antuérpia, na Bélgica. Portanto, Buxareo procurou se focar suas forças em busca da titulação das posses das terras da Descalvados, essa ação se tornara fundamental para que o negócio com os belgas fosse concretizado. Além disso, a emissão dos títulos da terra, era portanto, o mais importante para Buxareo naquele momento. (GARCIA, 2005, p. 81, p.82)

Jaime Cibils Buxareo, demonstrou ser determinado, esse estava acostumado a esse tipo de relacionamento e de embate. No mesmo período em que viu frustrada a venda de Descalvados, Jaime Cibils Buxareo se envolveu em outro acontecimento importante em Mato Grosso. Buscava alternativa para seu empreendimento e procurava tirar proveito da nova situação que se abriu com a luta política que se desenvolvia no Brasil republicano e seus reflexos em Mato Grosso. (GARCIA, 2005, p.83)

Jaime Cibils Buxareo logo tratou de se livrar de qualquer responsabilidade com o movimento e procurou estabelecer boas relações com os vitoriosos de 1892. Em novembro de 1894, ao fazer uma visita a Cáceres, cidade onde havia começado sua carreira na magistratura e onde o movimento de 1892 teve grande apoio, o presidente do Estado, Manoel José Murtinho, pernitoou em Descalvados, onde foi recebido por Jaime Cibils Buxareo. No dia seguinte, como sinal de boas relações, Buxareo levou Manoel José Murtinho em sua lancha até a antiga fazenda do Cambará, de onde o presidente seguiu viagem. (GARCIA, 2005, p.86)

Buxareo tinha todo interesse em ter boas relações com o presidente vitorioso sobre o movimento de 1892. É que em novembro de 1892, Manoel José Murtinho mandou para a Assembléia Legislativa estadual um projeto de lei, logo aprovado,

que estabelecia as condições para o reconhecimento das posses das terras devolutas daqueles que detinham essas posses antes da proclamação da República, como era o caso de Jaime Cibils Buxareo. Com a Lei n. 9, de 20 de novembro de 1892 e seus regulamentos, Buxareo poderia então legalizar a posse de toda a área que ocupava seu empreendimento da Descalvados. Buxareo passou imediatamente a dedicar-se à tarefa de legalizar a totalidade das terras que ocupava e não só daquelas sesmarias que haviam sido medidas pelo major João Carlos Pereira Leite, antigo proprietário da fazenda do Cambará, de onde se originara a Descalvados. A tramitação do processo foi tumultuada, seja pelo tamanho da área envolvida, que precisava ser medida e devidamente documentada, seja por problemas relacionados ao passado político recente de Buxareo. (GARCIA, 2005, p.86)

Enquanto o processo de reconhecimento da posse das terras de Descalvados tramitava junto ao governo do Estado, Jaime Cibils Buxareo foi hostilizado pelos jornais de Cáceres e Cuiabá, provavelmente por inspiração de integrantes do movimento vitorioso de 1892, que não devem ter esquecido do apoio que Buxareo havia dado aos revolucionários. Buxareo, de sua parte, não se intimidava e respondia a todos os ataques que sofria, inclusive utilizando sarcasmo e ironia, creditando tais ataques a pessoas “invejosas”, “mesquinhas” e “dotadas de um pessimismo revoltante”. Ao mesmo tempo ressaltava a importância da Descalvados para a economia de Mato Grosso, os impostos pagos e as contribuições que fazia para a cidade de Cáceres. (GARCIA, 2005, p.87)

Esses ataques se relacionavam ao fato de que enquanto negociava a venda de Descalvados, Jaime Cibils Buxareo também aguardava a legalização das posses das terras que ocupava. Para efetuar a venda precisava dos títulos de posse do conjunto de suas terras, naquele momento em tramitação no governo do Estado. Jaime Cibils Buxareo, assim que efetuou a venda de Descalvados para uma companhia belga, passou a dizer publicamente que o negócio já havia sido fechado e que estava só na dependência da emissão dos títulos de posse para transmitir o empreendimento aos novos proprietários. Os novos proprietários, por sua vez, passaram a agir como e efetivamente já tivessem tomado posse da Descalvados, recorrendo inclusive à embaixada belga para exigir que o governo de Mato Grosso combatesse os ladrões de gado que infestavam a região. O governo estadual, de

seu lado, contestava a venda, alegando que Jaime Cibils Buxareo não havia pago os impostos sobre a transmissão de bens da totalidade das terras vendidas e por isso a venda ainda não estava efetuada de fato. O governo estadual mandou então um procurador a Cáceres, em 1896, com o objetivo de cobrar judicialmente os impostos sobre a totalidade das terras da Descalvados que Buxareo havia vendido para os belgas. (GARCIA, 2005, p.87)

Era, portanto, uma disputa entre Jaime Cibils Buxareo e o governo estadual. De um lado Buxareo exigia a emissão dos títulos de posse sobre a totalidade de suas terras para pagar os impostos. De outro, o governo estadual exigia o pagamento do imposto de transmissão sobre a totalidade das terras, mas não emitia os títulos, que Jaime Cibils Buxareo alegava serem necessários para entregar a Descalvados aos novos proprietários. Foi em torno dessa disputa que os jornais da situação atacavam Buxareo, provavelmente repercutindo as pressões do governo estadual e ainda ressentidos com seu apoio aos revolucionários de 1892. (GARCIA, 2005, p.87, p. 88)

Essa disputa só foi resolvida em 1896, quando Jaime Cibils Buxareo recebeu um total de 208 títulos de posse, representando a totalidade das terras que ocupava. A emissão desses títulos e o pagamento dos impostos sobre a transmissão de bens, logo efetuado, foram realizados depois que Buxareo fez um acordo verbal com o presidente do Estado, Antonio Corrêa da Costa, acordo esse que foi efetuado em Cuiabá, em rápida visita de Buxareo à capital do Estado. Esse acordo, cumprido por Antonio Corrêa da Costa e Buxareo, implicava em um retardamento na cobrança dos impostos sobre a transmissão de bens, a emissão dos títulos da totalidade das terras da Descalvados e, em seguida, o pagamento dos mesmos impostos por Buxareo. Em longa carta ao presidente do Estado, Buxareo agradeceu o cumprimento do acordo, reclamando ao mesmo tempo dos bancos estrangeiros do Rio de Janeiro que lhe teriam causado prejuízos. Resolvida a questão da titulação das terras, Jaime Cibils Buxareo entregou então a Descalvados à administração dos novos proprietários. (GARCIA, 2005, p. 88)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como exposto, a aquisição da Descalvados por Jaime Cibils, demonstrou a enorme circulação de informações, onde emergiam inúmeras possibilidades de negócios na província de Mato Grosso. Através do rio cortava a província, surgiam várias possibilidades de negócios, seja pelo vapor das lanchas ou de forma terrestre, levando e trazendo um enorme fluxo de mercadorias para a então província do Estado de Mato Grosso.

Sob o mesmo ponto de vista, a determinação de proteger o próprio empreendimento e as inovações jurídicas utilizadas em contrato, com cláusulas minuciosas e bastante diplomacia, fizeram Jaime Cibils Buxareo vitorioso, legalizando a Descalvados, como queria o seu pai Jaime Cibils desde a aquisição da Descalvados em hasta pública.

Além disso, a legislação brasileira que dispunha sobre a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros em faixa de fronteira, no período em que foi realizada a compra da Descalvados por Buxareo, trazia especificidades tanto nas dimensões territoriais permitidos, quanto na fragilidade dos trâmites legais e jurisdição para deliberar a respeito da referida transação, o que afetou a concretização do negócio.

Outrossim, conforme Freiria e Dosso (2016), a Lei Federal de 5.709/71, estabelece como condição que a aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira não poderá exceder 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida, em área continua ou descontinua. Sendo o tamanho de referido módulo será determinado de acordo com a localização do país.

Como também, ainda conforme Freiria (2016), não consta expressamente na CF/88 vedação à aquisição de imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras em áreas situadas em faixa de fronteira.

Enquanto tema de aquisição de imóveis por estrangeiros no Brasil permanece divergente no Brasil atual, mesmo após toda discussão travada sobre a aquisição da Descalvados por Jaime Cibils em faixa de fronteira. Como se pode ver, envolve conceitos delicados como soberania nacional e defesa dos interesses pátrios, de forma que não é possível afastar totalmente os interesses políticos do governo.

REFERÊNCIAS

GARCIA, Domingos Sávio da Cunha. ***Territórios e Negócios na Era dos Impérios: Os Belgas na Fronteira Oeste do Brasil***. São Paulo: Ed. Fund. Alexandre de Gusmão, 2009. Disponível em:

http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/285365/1/Garcia_DomingosSaviodaCunha_D.pdf Acessado em 12/03/2021.

PINHO, Rachel Tegon de Pinho. ***História e Memória de Cáceres***. Cáceres/Mt. Editora da UNEMAT, 2011. Disponível em:

http://www.unemat.br/reitoria/editora/downloads/electronico/historia_memoria_caceres.pdf Acessado em 12/03/2021.

MONTECCHI, Acir Fonseca Montecchi, MONTECCHI, Inêz Delibeares Montecchi. ***História e Memória de Cáceres***. Cáceres/Mt. Editora da UNEMAT, 2011. Disponível em:

http://www.unemat.br/reitoria/editora/downloads/electronico/historia_memoria_caceres.pdf Acessado em 12/03/2021.

CHAVES, Otávio Ribeiro; FIGUEIREDO, Elmar. **História e Memória de Cáceres**. Cáceres/Mt. Editora da UNEMAT, 2011. Disponível em: http://www.unemat.br/reitoria/editora/downloads/electronico/historia_memoria_caceres.pdf Acessado em 12/03/2021.

PINHO, Rachel Tegon de Pinho. **Cidade e Loucura**. EdUFMT e Entrelinhas, Cuiabá-MT, 2007.

CARDOSO AYALA, S.; SIMON, F (Orgs). **Álbum Gráfico de Mato Grosso**. Campo Grande: IHGMT, [1914] 2011.

SENADO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988 e publicado no Diário Oficial da União, compilado até a Ementa Constitucional nº 99/2017. Edição de 2019.

VADE MECUM SARAIVA/ obra coletiva de autoria de Editora Saraiva com a colaboração de Lívia Cespedes e Fabiana Dias da Rocha – 25. Ed. Atual e ampl. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ALVES, Janice. FIGUEIREDO, M. R. BOUNJOUR, Sandra, C. M. **Os Assentamentos Rurais em Mato Grosso: Uma Análise dos Dados do Censo da Reforma Agrária**. Panorama Socioeconómico, 2009

ROSSETO, Onelia Carmem. CARVALHO, Kelly Cristina. **Da Pecuária do Pantaneiro Para os Imigrantes do Mundo, Um Estudo Em Cáceres – MT/BRASIL**. 2011.
Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal14/Geografiasocioeconomica/Geografiaagricola/49.pdf> Acessado em 10/03/2021.

FREIRIA, Rafael Costa. DOSSO, Taisa Cintra. **DIREITO AGRÁRIO. Coleção Sinopses para Concursos**. Editora JusPODIVM. 2016.